



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.698, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação de
Área Especial no Setor
Oeste do Gama na Região
Administrativa do Gama -
RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizado o parcelamento de solo, na expansão do Setor Oeste do Gama, Região Administrativa do Gama - RA II, para a criação de Área Especial, com 3.066,62 m² (três mil e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2° Fica a Área Especial criada pela presente Lei Complementar, destinada a uso institucional para entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 3° Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel à entidade Obra das Filhas de Jesus Cristo.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2002.